



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

LEI Nº 2334, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Altinópolis - Estado de São Paulo para o Exercício financeiro de 2026 estima a receita e fixa a despesa em 138.838.022,00 (cento e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil e vinte e dois reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº : 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	R\$ 154.860.982,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 16.447.000,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 4.267.579,16
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.412.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 2.705.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 123.771.040,00



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	479.000,00
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	R\$	6.302.602,84
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	R\$	-16.547.000,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	R\$	138.838.022,00

**Art. 3º** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

LEGISLATIVA	R\$	2.406.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	1.100.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	8.114.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	3.077.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	5.843.100,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	9.718.725,67
SAÚDE	R\$	39.415.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	43.647.940,00
URBANISMO	R\$	13.979.000,00
SANEAMENTO	R\$	1.735.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	3.995.000,00
AGRICULTURA	R\$	350.000,00



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 2.825.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 1.100.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.132.256,33
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 138.838.022,00</b>

### 2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	R\$ 135.026.765,67
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.679.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.132.256,33
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 138.838.022,00</b>

### 3 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO	R\$ 126.081.040,00
PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.406.000,00
PREVIDENCIA	R\$ 10.350.982,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 138.838.022,00</b>



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

**Art. 4º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4320/64, a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (ARTIGO 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964), bem como realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até esse limite, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado nesse inciso;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, situação que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso I;

III - Abrir créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "III" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso III deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso III deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no ARTIGO 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

**Art. 5º** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 6º** Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretriz Orçamentárias para o exercício de 2026 assim como o Plano Plurianual para o período 2026 a 2029.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades mencionados no art.5º. ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**

**Prefeito**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Ferreira Romito de Andrade  
Procuradora do Município